

Contrato de prestação de serviço

Entre

NERBA - Associação Empresarial do Distrito de Bragança, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502280344, com sede na Avenida das Cantarias, n.º 140, 5300-107 Bragança, sita no concelho de Bragança, representado neste ato por Ana Cristina Moreira Pereira Neves Carvalho, titular do número de identificação fiscal [REDACTED] portador do documento de identificação n.º [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção e Sónia de Fátima Reis, titular do número de identificação fiscal [REDACTED], portador do documento de identificação n.º [REDACTED] na qualidade de Tesoureira da Direção, com poderes para o ato, conforme ata numero um, de 31-10-2023, identificado como 1.º Outorgante;

E

ACISB - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501136401, com sede na Rua Abílio Beça, n.º 92, 5300-011 Bragança, sita no concelho de Bragança, representado neste ato por Maria João Gonçalves Rodrigues, titular do número de identificação fiscal [REDACTED], portador do documento de identificação n.º [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção e Patrício Teixeira Afonso, titular do número de identificação fiscal [REDACTED], portador do documento de identificação [REDACTED] na , qualidade de Tesoureira da Direção, com poderes para o ato, conforme ata numero 261, de 04-04-2023, identificado como 2.º Outorgante;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços integrados no projeto Rede ICCO - Rede Transfronteiriça de inovação e competitividade para o comércio de proximidade, candidatura n.º 0173_ICCO_2_E que, durante a sua vigência, se regerá pelos Considerandos e Cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO:

1. A decisão de proceder à abertura do procedimento Consulta Prévia CP n.º 01/2024, emanada pela Direção do NERBA, através de deliberação escrita, datada de 16 de julho de 2024.
2. O 2.º Outorgante é contratado pelo 1.º Outorgante, de acordo com a decisão de adjudicação tomada em reunião técnica do procedimento, realizada a 10 dezembro de 2024.
3. A presente minuta de contrato é aprovada em reunião em reunião técnica do procedimento no dia 10 dezembro de 2024, de acordo com as peças do procedimento, apresentação de proposta e respetiva documentação que se consideram, para todos os efeitos legais, parte integrante do mesmo.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas na aprovação do projeto.
5. O projeto Rede ICCO - Rede Transfronteiriça de inovação e competitividade para o comércio de proximidade, candidatura n.º 0173_ICCO_2_E, Co financiado pelo Programa INTERREG V-A Espanha-Portugal 2021-2027, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, é uma parceria constituída por
 - Universidad de Valladolid (Espanha) – Beneficiário Principal
 - Cámara Oficial de Comercio, Industria y Servicios de Valladolid (Espanha)
 - Cámara Oficial de Comercio, Industria y Servicios de Zamora (Espanha)
 - NERBA – Associação Empresarial do Distrito de Bragança (Portugal)
 - NERVIR – Associação Empresarial (Portugal)
 - Instituto Politécnico de Bragança (Portugal)
 - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO (Portugal)
6. O projeto Rede ICCO tem como objetivo incrementar a competitividade dos comércios a retalho de proximidade/comércio local, de pequenos municípios despovoados, através da sua adaptação à procura e tendências atuais de consumo, que se analisarão mediante a implementação de tecnologias emergentes (cloud, análises estatísticas, neurociência, big data),

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

Pelo presente Contrato o 1.º Outorgante contrata o 2.º Outorgante, e este aceita, a prestação do serviço nos termos do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada que fazem parte integrante deste contrato, referente a elaboração de um manual de boas práticas, bilingue, para a inovação do comércio a retalho de proximidade com o objetivo de aumentar a competitividade destas empresas.

CLÁUSULA 2.ª

Prazo de Execução

1. O projeto terá a sua conclusão em 31 de agosto de 2025, pelo que o serviço deverá estar integralmente concluídos até essa data.
2. Se no decurso do contrato, e até ao seu termo, ocorrer qualquer prorrogação do prazo de execução do projeto pelo Secretariado Conjunto, e vier a verificar-se a necessidade de, em consequência, proceder à reprogramação das diversas fases do contrato celebrado, fica, desde já definido o termo do prazo desse projeto, acrescido das suas prorrogações, como prazo limite de execução do contrato, sem que dessa reprogramação possam decorrer alterações ao objeto do contrato.
3. Constituem fundamento de prorrogação do prazo de prestação de serviços, desde que comprovados pelo 2.º Outorgante e aceites pelo 1.º Outorgante motivos internos à execução técnica dos trabalhos, desde que não resultantes de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.
4. A prorrogação do prazo de execução será sempre feita a requerimento do 2.º Outorgante, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou o atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendida.
5. Nos casos relacionados com motivos internos à execução técnica dos trabalhos, o requerimento do 2.º Outorgante deverá ser apresentado até 20 (vinte) dias antes de terminar o prazo a que diz respeito.
6. É designado como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP Ana Paula Louzada de Oliveira, enquanto técnica do projeto.

CLÁUSULA 3.ª

Preço

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o 1.º Outorgante remunerará o 2.º Outorgante num total de €21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos euros), acresce IVA à taxa legal em vigor, nos termos do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 4.ª

Condições de Pagamento

1. As verbas referidas na Cláusula 3.ª serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mediante a apresentação das correspondentes faturas e respetivas evidências do trabalho efetuado por parte do 2.º Outorgante:
3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter identificação da referência do presente procedimento.
4. As faturas mencionadas no ponto 1 desta cláusula deverão discriminar o serviço prestado.
 - a) 20% com a entrega do planeamento detalhado das atividades a desenvolver;
 - b) 38% com a entrega do relatório de execução intermédio;
 - c) 42% aquando da entrega do relatório final.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O 2.º Outorgante fica obrigado a:
 - a) Obrigação de execução dos serviços identificados na proposta, em conformidade com o Caderno de Encargos;
 - b) Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Sujeitar-se a ações de acompanhamento e supervisionamento a realizar pela Entidade Adjudicante, sem prejuízo de outras ações que possam ser determinadas pelos Organismos de Tutela.
 - d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª

Forma de prestação de serviços

1. O 1.º Outorgante designará um responsável técnico do projeto, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo 2.º Outorgante e que fará o acompanhamento dos trabalhos.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do trabalho serão efetuados sempre que o 2.º Outorgante o julgue conveniente, devendo para isso serem patenteados ou colocados a sua disposição todos os elementos, meios humanos, instalações, aparelhagens, equipamentos ou materiais para tanto necessários.
3. Para efeitos do número anterior a 1.º Outorgante poderá:
 - a) Acompanhar a execução dos trabalhos nas instalações do Adjudicatário e/ou em local a combinar;
 - b) Solicitar em qualquer momento, ao/à coordenador/a do projeto e, na presença deste/a ou com o seu conhecimento, aos demais técnicos envolvidos, os elementos e os esclarecimentos que julgar convenientes para a compreensão do estado de execução dos trabalhos e das características dos dados e entregáveis resultantes;
 - c) Produzir orientações e prestar esclarecimentos técnicos conducentes à correção das anomalias ou erros verificados durante as ações de verificação dos dados e entregáveis e de acompanhamento dos trabalhos.
4. O 2.º Outorgante não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito de trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.
5. O 1.º Outorgante é responsável perante o 2.º Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do presente contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 7.ª

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

O 2.º Outorgante é responsável pelo respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 8.ª

Objeto do dever do sigilo

1. O 2.º Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou a qualquer entidade da parceira, ou, a qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

- Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade, de acordo com o modelo patente no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.ª

Penalidades contratuais

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato a 1.º Outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento de uma pena pecuniária.
- As penalidades acima referidas não eximem em caso algum o segundo outorgante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento das obrigações contratuais, nos termos previstos no CCP.
- O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.ª

Força maior

- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- A força maior determina a resolução do contrato, sempre e quando sejam afetadas o objeto do contrato.

CLÁUSULA 12.ª

Resolução por parte do contraente público

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o 1.º Outorgante pode resolver o contrato no caso do 2.º Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referente ao contrato até ao último dia do mês a que diga respeito.
- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º Outorgante.

3. A resolução do contrato por qualquer motivo não exonera o 1.º Outorgante do dever de efetuar todos pagamentos a que haja lugar relativamente aos serviços já prestados pelo 2.º Outorgante.

CLÁUSULA 13.ª

Subcontratação

É expressamente vedada a subcontratação pelo 2.º Outorgante a terceiras entidades, sem autorização prévia e por escrito do 1.º Outorgante.

CLÁUSULA 14.ª

Foro Competente

Fica expressamente consignada, com renúncia expressa a qualquer outra, a competência exclusiva do Foro da Comarca da Bragança para apreciar e julgar quaisquer questões ou litígios emergentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 15.ª

Legislação aplicável

1. O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como, pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
2. O presente contrato é também regulado pelo disposto no regulamento da candidatura aprovada no âmbito do Interreg Espanha-Portugal (POCTEP) 2021-2027.

Foi este contrato elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e assinado de forma digital pelos representantes de ambas as partes.

1.º Outorgante

Ana Cristina Moreira Pereira Neves Carvalho

Sónia de Fátima Reis

Comprovativo

Assinado por: Ana Cristina Moreira Pereira Neves Carvalho
Num. de identificação: ██████████
Data: 2024.12.30 11:58:09+00'00'
Localização: Bragança

Assinado por: Sónia de Fátima Reis
Num. de identificação: ██████████

2.º Outorgante

Maria João Gonçalves Rodrigues

Patrício Teixeira Afonso

MARIA JOÃO
GONÇALVES
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por MARIA JOÃO
GONÇALVES RODRIGUES
Dados: 2024.12.20 09:35:59
Z



Assinado por: Patrício
Teixeira Afonso
Identificação: ██████████
Data: 2024-12-19 às 16:46:34

Interreg



Co-financiada por
la Unión Europea
Cofinanciada pela
União Europeia

Espana - Portugal

